



COMITÉ REGIONAL AFRICANO

ORIGINAL: INGLÊS

Quinquagésima-sexta sessão

Addis Abeba, Etiópia, 28 de Agosto - 1 de Setembro de 2006

Ponto 15 da ordem do dia provisória

**DATAS E LOCAIS DAS QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA E QUINQUAGÉSIMA-OITAVA
SESSÕES DO COMITÉ REGIONAL**

1. Em conformidade com o Artigo 4º do Regulamento Interno do Comité Regional e a Decisão nº 10 da Quinquagésima-quinta sessão do Comité, este decidirá quanto ao local de realização da 57ª sessão, na sua Quinquagésima-sexta sessão. A esse respeito, propõe-se que o local da 57ª sessão do Comité Regional seja o Escritório Regional em Brazzaville, República do Congo. O local da realização da 58ª sessão do Comité Regional será o Escritório Regional, a menos que um Estado-Membro se ofereça para acolher essa sessão.
2. No que respeita às solicitações dos Estados-Membros para acolherem o Comité, deve referir-se que os custos da realização da sessão fora do Escritório Regional são elevados. Por outro lado, em conformidade com a Resolução AFR/RC41/R13, os custos adicionais de organizar as referidas sessões fora do Escritório Regional são da inteira responsabilidade do Estado-Membro anfitrião.
3. Se um Estado-Membro desejar acolher uma sessão do Comité Regional, elabora-se um acordo entre o Governo do país anfitrião e a Organização Mundial de Saúde, abrangendo os seguintes requisitos:
 - a) Instalações, mobiliário e equipamento, incluindo o material de interpretação necessário para os debates do Comité.
 - b) Material de iluminação, incluindo manutenção, fornecimento de energia e ventilação das instalações.
 - c) Pessoal para a manutenção, limpeza e vigilância das instalações, material e equipamento.
 - d) Serviços de correios e telefone, bem como a cobertura radiotelevisiva necessária para assegurar uma cobertura eficaz e adequada dos trabalhos do Comité Regional.
 - e) Custo do alojamento e das viagens dos membros do Secretariado da OMS autorizados a participar na reunião.
 - f) Viaturas para transporte dos representantes dos Estados-Membros, do Secretariado da OMS, bem como material, equipamento e documentos.
 - g) Moeda nacional à melhor taxa de câmbio, em quantidade suficiente para cobrir as despesas da Organização no país.
4. O Director Regional chama a atenção dos Estados-Membros para a importância e estrita observância destes requisitos, tendo particularmente em conta as actuais dificuldades financeiras.
5. Solicita-se ao Comité Regional que decida sobre o local para a realização da sua Quinquagésima-sétima e Quinquagésima-oitava sessões.